



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.351, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO NO ATO DA MATRÍCULA ESCOLAR.

Art. 1º - É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação em dia, de todos os alunos com idade até 17 anos, 11 meses e 29 dias no ato das suas respectivas matrículas em todas as escolas e creches da rede pública ou provada, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental, ou ensino médio no Município de Astolfo Dutra e seus distritos.

Art. 2º. - A Carteira de Vacinação (ou comprovante de vacinação) atualizada, é assim entendida, como aquela que contenha todas as vacinas consideradas obrigatórias pelo Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente em consonância com o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º. - A falta da documentação obrigatória exigida no Art. 1º desta Lei, ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias, não impossibilitará na matrícula, porém a situação deverá ser regularizada num prazo máximo de 15 (quinze) dias pelos responsáveis pela criança ou adolescente, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar Municipal para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


BRUNO RIBEIRO

Prefeito de Astolfo Dutra